

DEVOLVIDO
02/07/2013



CMG-ES
FLS. 01
09

PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 29/04/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2013

Ementa: Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Farmacêutico.

Autoria: Executivo Municipal.

CÓPIA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e treze, nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2013, que apresento a Vossas Excelências, objetiva o aumento de quantitativo numérico de vagas do cargo de Farmacêutico.

O aumento do quantitativo de vagas do cargo que ora se requer, visa atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação da Secretária, tendo em vista que a quantidade de profissionais nesta área, que atualmente conta apenas com um Farmacêutico, é insuficiente para atender a demanda junto à Farmácia Básica deste Município, para atendimento das necessidades de controle, dispensa e atendimento de pacientes da rede municipal de saúde.

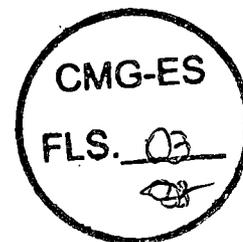
Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edís, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel.: (0xx) 28 3553-1493

Recebido em 23/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2013

Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Farmacêutico.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o quantitativo de vagas do cargo de Farmacêutico, constante da Lei Complementar nº 05/91, passando o mesmo de 01 (uma) para 03 (três) vagas.

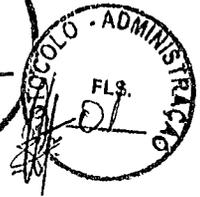
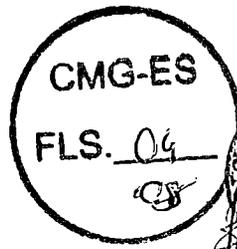
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 22 de abril de 2013.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

URGENTE
Prioridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

Processo N. 0565/13 Data 07 / 02 / 13

Interessado: Amus

Favorecido: Mart

ASSUNTO

Contratação de 2 farmacêuticos

PLC 04/13

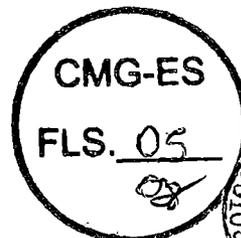
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>07/02/13</u>	<u>Gabinete</u>	<u>25/02/13</u>	<u>Gabinete da Prefeitura</u>
<u>15/02/13</u>	<u>Recursos Humanos</u>	<u>26/02/13</u>	<u>PLANEJAMENTO</u>
<u>15/02/13</u>	<u>Procuradoria</u>	<u>26/02/13</u>	<u>Recursos Humanos</u>
<u>15/02/13</u>	<u>Sarep</u>	<u>28/02/2013</u>	<u>Planejamento</u>
<u>19/02/13</u>	<u>Procuradoria</u>	<u>02/03/13</u>	<u>Finanças</u>
<u>21/02/13</u>	<u>RH</u>	<u>20/03/13</u>	<u>Contabilidade</u>
<u>25/02/13</u>	<u>Procuradoria</u>	<u>do. 03. 13</u>	<u>FINANÇAS</u>

Empenho N. 01/04/13 Procuradoria Data / /

Valor:

Ordem de Pagamento N. Data / /

Dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO 109/2013/SEMUS

Guaçuí-ES, 07 de fevereiro de 2013.

Excelentíssima Senhora,

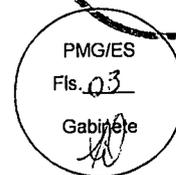
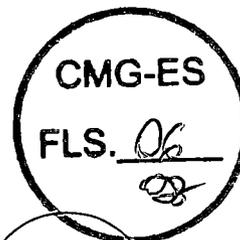
Considerando a necessidade de farmacêuticos para atuação junto à Farmácia Básica e, considerando que o município possui apenas um profissional farmacêutico em seu quadro efetivo de pessoal, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência a contratação de dois farmacêuticos, com carga horária de 40 horas Semanais cada, para atendimento das necessidades de controle, dispensação e atendimento de pacientes da rede municipal de saúde.

Atenciosamente,

Josélia Rita da Silva
Secretária Municipal de Saúde

À Prefeita Municipal de Guaçuí
Vera Lúcia Costa

Avenida Marechal Floriano, 86 - Centro - Guaçuí-ES - CEP 29.560-000
Telefax: (28) 3553-1336 - E-mail: sms.guacui@saude.es.gov.br



À: Superintendência de Recursos Humanos (Processo nº 0565/13),

Encaminho o presente processo, para conhecimento e providências.

Guaçuí-ES, 07 de Fevereiro de 2013.

VERA LUCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo nº 0565/2013.

Assunto: Contratação Temporária de dois Farmacêuticos para a Farmácia Básica.

Requerente: Secretária Municipal de Saúde.

Senhor Procurador-Geral:

Nos autos supracitados a Ilustre Secretária Municipal de Saúde Josélia Rita da Silva, solicita a contratação temporária de 02 (dois) Farmacêuticos para atuar na Farmácia Básica, com carga horária de 30 horas semanais, para atendimento das necessidades de controle, dispensação e atendimento de pacientes da rede municipal de saúde.

Analisando a LC nº 05/91 e suas alterações, verificamos constar que o cargo de Farmacêutico tem 01 (uma) vaga no quantitativo numérico que é ocupada pelo servidor público municipal Dr. Hercules Ciro Kashima, admitido em 11/01/1988.

Em pesquisa nos arquivos desta Superintendência verificamos constar a existência da Lei nº 2.243/97 que regulamentou o Artigo 74, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, regulamentado os *casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público*. Todavia, o Artigo 3º da mesma Lei dispõe "*que as contratações regulamentadas nesta Lei, serão precedidas de processo simplificado de seleção, através de prova de títulos*".

Destarte, conforme dispõe o Art. 37, inciso II da CFRB/88, "*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*".

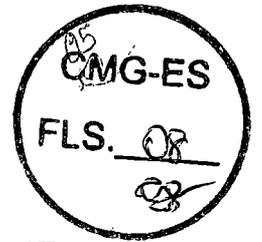
O inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, dispõe:

Artigo 22 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada a cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

[...]

IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Vale lembrar, que consoante reza o Art. 21 da LC nº 101/2000 - LRF, **“É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda”:**

“I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.

O artigo 19 da mesma Lei reza que para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. Fixando para os municípios o percentual de 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 reza que a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III- na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Em tempo, informamos que no quadro de servidores contratados constam 02 (dois) contratados como Farmacêutico, sendo um no DST/AIDS, contratado em 02/05/2007 e outro no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, contratado em 05/06/2008. Ressaltamos que os valores pagos a esses profissionais são provenientes de convênios.

Caso o requerido seja atendido, deverá ser informado o período da contratação, bem como, o valor da remuneração, uma vez que o servidor efetivo da Prefeitura está enquadrado na carreira IX e a tabela salarial do município é referente a 40 horas semanais.

À consideração do Douto Procurador-Geral.

Em: 15/02/2013.


Miguel Carlos Mendes
Superintendente de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Guaçuí
CPF 013.150.697-07 - Mat. 00245-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo nº 0565/2013.

Assunto: Informação do quantitativo de vagas do cargo de Farmacêutico.

Requerente: Secretária Municipal de Saúde.

Senhor Procurador-Geral:

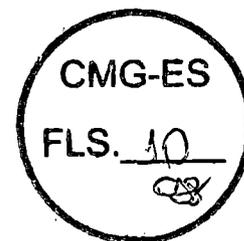
Em atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria temos a informar que o quantitativo numérico do cargo de *Farmacêutico* constante no Anexo I da Lei Complementar nº 05/91 é de *01 (uma) vaga*.

Entretanto, para atender o solicitado pela Ilustre Secretária Municipal de Saúde referente a contratação de profissional farmacêutico, necessário se faz o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal com o objetivo de aumentar o quantitativo numérico do cargo de Farmacêutico.

Em: 22/02/2013.


Miguel Carlos Mendes
Superintendente de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Guaçuí
CPF 919.160.087-87 - Mat. 00246-3

*A remuneração da carreira IX - A
corresponde a R\$ 1.433,29.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 0565/2013

URGENTE

SRA. PREFEITA

1. Trata-se de Ofício encaminhado pela i. Secretária Municipal de Saúde solicitando a contratação de **dois farmacêuticos** “... *para atendimento das necessidades de controle, dispensação e atendimento de pacientes da rede municipal da saúde*”, junto à Farmácia Básica, uma vez que “... *o município possui apenas um profissional farmacêutico em seu quadro efetivo de pessoal*”. (sic)

2. Tendo em vista a informação advinda do i. Superintendente Municipal de Recursos Humanos, no sentido de existir apenas 01 (uma) vaga no quantitativo numérico de farmacêutico, estando a mesma atualmente ocupada pelo servidor efetivo, Dr. Hercules Ciro Kashima, verifica-se que, para a contratação solicitada, imprescindível o aumento de quantitativo numérico do cargo de farmacêutico nos quadros deste Município (cf. fls. 06).

Ressalta-se que tal medida haverá de ser efetuada através de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, com todas as justificativas necessárias, principalmente, aquelas relacionadas com normas de finanças públicas destacadas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente as normas previstas nos arts. 19, 20, *caput* e inciso III, 21, *caput* e inciso I, 22, *caput* e inciso IV.

3. Observa-se, portanto que, antes de analisar as contratações requeridas, necessário o aumento do quantitativo numérico do cargo em

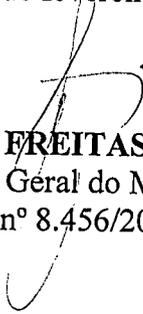


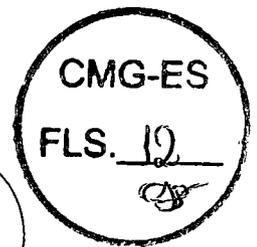
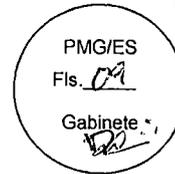
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

questão.

4. Sendo assim, caso V. Exa. autorize a confecção do referido Projeto de Lei, os presentes autos deverão ser enviados aos Setores de Planejamento e Finanças deste Município, para que os mesmos informem o impacto orçamentário e financeiro no aumento do quantitativo do cargo de farmacêutico, possibilitando, com isso, a completa observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Guaçuí, 25 de fevereiro de 2013


LEONARDO FREITAS DA SILVA
Procurador Geral do Município
Dec. nº 8.456/2013



Ao: Planejamento (Processo nº 0565/13),

Encaminho o presente auto, para que informe dotação orçamentária. Após encaminhar para a Secretaria de Finanças para que tome providências.

Guaçuí-ES, 26 de Fevereiro de 2013.

Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal de Guaçuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

CMG-ES

FLS. 13

[Handwritten mark]

Processo nº 0565/13

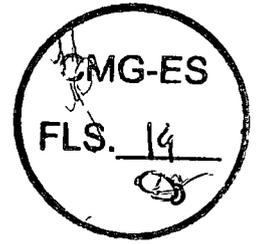
À
Superintendência de Recursos Humanos

Para que possamos dar parecer quanto ao impacto orçamentário e financeiro, é necessário informar os valores de salários e obrigações patronais do referido cargo e também da Receita Corrente Líquida e Gasto com pessoal dos últimos doze meses, assim solicito que seja informado os valores e depois seja encaminhado para emissão do parecer.

É o parecer,

Em 26/02/2013

Simone Moreira Biondo Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo nº 0565/2013.

Assunto: Informação da remuneração do cargo de Farmacêutico.

Senhora Secretária de Planejamento:

Informo a Vossa Senhoria que conforme Lei Complementar nº 05/91 – que Aprova o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Guaçuí o cargo de *Farmacêutico* está enquadrado na *Carreira IX* e a remuneração referente a *classe "A"* constante na Tabela Salarial dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, corresponde a **R\$ 1.433,29 (um mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).**

Em: 28/02/2013.


Miguel Carlos Moraes
Superintendente de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Guaçuí
CPF 919.159.087-07 - Matr. 60245-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



Processo nº 0565/13

À
Secretaria Municipal de Finanças.

Informo que o impacto financeiro com salários e obrigações patronais para a contratação dos profissionais solicitados ficam em aproximadamente R\$46.629,56 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) anualmente, informo ainda que existe disponibilidade orçamentária para atender o disposto na ficha abaixo:

Ficha	Dotação	Valor
05	06.01.10.301.013.2062.3.3.90.04.00	R\$46.629,56
	TOTAL	R\$46.629,56

Saliento a necessidade de impacto financeiro, e quanto aos limites de gasto de pessoal previsto na Lei 101/2000 de responsabilidade fiscal, assim solicito que seja encaminhado a contabilidade visando o referido parecer.

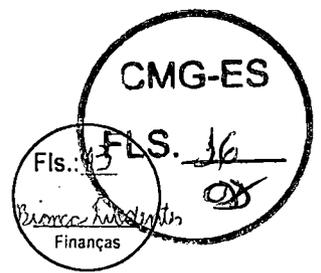
É o parecer,

Em 28/02/2013

Simone Moreira Biondo Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças



PARECER

Processo nº 0565/2013

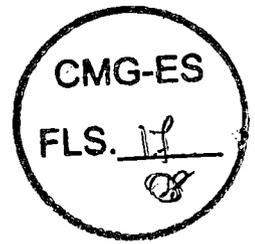
Ref.: Contratação de farmacêuticos.

Ao
Contador

Para informar o impacto financeiro com as contratações solicitadas.

Guaçuí-ES, 20 de Março de 2013

PAULO SÉRGIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Guaçuí/ES



Ao Secretário Municipal de Finanças

Processos 0565 e 0566/2013

PARECER CONTÁBIL INFORMATIVO

Senhor Secretário;

Trata-se dos processos 0565 e 0566/2013, onde a Secretária municipal de saúde solicita contratação de 03(três) farmacêuticos para atendimento a respectiva secretaria. Após análise e informações da Gerência de Recursos Humanos, elaboramos os levantamentos abaixo para demonstrar o possível impacto:

R. C. L 2012	DESP. C/ PESSOAL EM 2012	%	R. C. L JAN/FEV DE 2013	GATOS DE PESSOAL EM JAN/FEV 2013	%	TOTAL DOS GASTOS C/ AS NOVAS CONTRATAÇÕES	NOVO % COM AS NOVAS CONTRATAÇÕES	% DO IMPACTO
57.609.000,00	34.640.000,00	53	8.582.000,00	4.221.000,00	49,20	4.233.000,00	49,32	0,12

Assim sendo, se os Farmacêuticos estivessem sidos contratados nos meses de janeiro e fevereiro do corrente, o índice com gasto de pessoal estaria em 49,32%, que somados ao impacto já realizado no processo 0251/2013 para contratação de operadores de máquinas, chegaria a 49,49%, estando assim dentro dos limites constitucionais que é de 51,30%.

É o nosso parecer

Em 20 de março de 2013


Arvelton dos Santos
CRC 5969 ES
Técnico em Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

Fls.: 15
Biomes
Finanças

CMG-ES
FLS. 18
CS

PARECER

Processo nº 0565/2013

Ref.: Contratação de farmacêuticos.

À
Procuradoria Geral do Município

Informo que existe disponibilidade financeira para atender e que o limite de gasto com pessoal está dentro do permitido por lei até a presente data, conforme parecer contábil.

Guaçuí-ES, 1º de Abril de 2013


PAULO SÉRGIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Guaçuí-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91

APROVA O PLANO DE CARREIRA E DE
FINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA

Artigo 1º - O Plano de Carreira institui e disciplina o regime entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislação complementares.

Artigo 2º - São partes integrantes deste Plano, os cargos e a tabela de vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, conforme Anexo I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - Não serão incluídos neste Plano, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecimento em legislação específica.

TÍTULO II

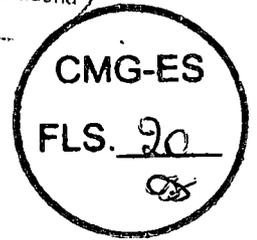
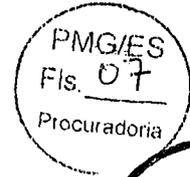
DOS CONCEITOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



x Artigo 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - CARGO: Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

II - GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de cargos ' que se referem às atividades correlatas ou da mesma natureza' de trabalho;

III - CARREIRA: Um agrupamento de cargos, dispo_stos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;

IV - CLASSE: A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - PROMOÇÃO HORIZONTAL: A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 4º - A estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura, ' constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR: compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;

II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e Administrativa;

III - GRUPO OCUPACIONAL FISCO: Compreende os '

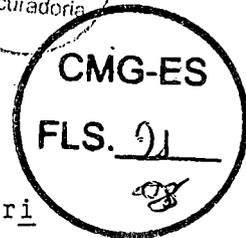
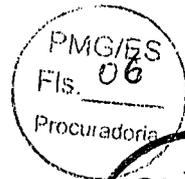


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura e a orientação aos contribuintes quanto à aplicação das leis fiscais;

IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO: Compreende os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 5º - A classificação dos Cargos e vencimentos constantes deste Plano, é fixada em 09 (nove) carreiras, escalonadas de 01 a 09, conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II.

Artigo 6º - O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em lei específica (inciso VIII, art. 37 da Constituição Federal).

Artigo 7º - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



§ 1º - A promoção por merecimento decorre de resultado da avaliação de desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano de implantação desta Lei.

§ 2º - Para que haja a avaliação de desempenho o Chefe do Poder Executivo baixará norma específica no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de implantação desta Lei.

Artigo 8º - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo e, o servidor somente terá direito à promoção após 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe.

Artigo 9º - As descrições e os fatores a serem considerados com relação ao cargo, serão definidos por ato do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10 - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos regidos pela CLT, existentes antes da vigência desta Lei.

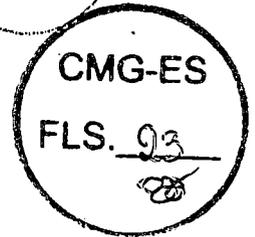
Artigo 11 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, com autorização do legislativo Municipal.

Artigo 12 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no Artigo 38 - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603
Estado do Espírito Santo



Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., em 07 de janeiro de 1991.

Norival Couzi
NORIVAL COUZI

prefeito Municipal

Murillo Emery de Carvalho
MURILLO EMERY DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

VANDIR DIAS DE FREITAS
Secr. Mun. de Planejamento

Jose Miguel Lopes
JOSE MIGUEL LOPES
Secr. Mun. de Administração

Maria da Penha Rocha Couzi
MARIA DA PENHA ROCHA COUZI
Secr. Mun. de Ação Social

Vanilza Marques da Silva
VANILZA MARQUES DA SILVA
Secr. Mun. de Educação e Cultura Interina

Jose Celso Santos da Costa
JOSE CELSO SANTOS DA COSTA
Secr. Mun. de Saúde Interino

Marcelo Meirelles Martinez
MARCELO MEIRELLES MARTINEZ
Secr. Mun. de Obras Interino

Jose Daniel Grandio Simoes
JOSE DANIEL GRANDIO SIMOES
Secr. Mun. de Agricultura

VANDIR DIAS DE FREITAS
Secr. Mun. de Finanças Interino

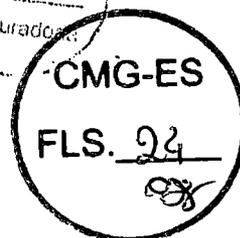
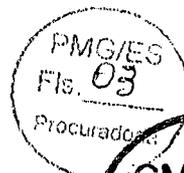


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º

QUANT.	CARGOS	
	CARREIRA I.....	14.737,00
06	7. AJUDANTE DE MÁQUINAS -	
12	9. AJUDANTE DE PEDREIRO -	
06	9. AUXILIAR DE BOMBEIRO -	
02	7. AUXILIAR DE MECANICO -	
63	. BRAÇAL	
34	7. GARI -	
01	7. LAVADOR DE VEÍCULOS -	
02	. MAGAREFE	
07	7. MERENDEIRA -	
48	. SERVENTE	
05	. TELEFONISTA	
16	. VIGIA	
	CARREIRA II.....	16.884,00
02	. COVEIRO	
08	. JARDINEIRO	
02	. PADEIRO -	
	CARREIRA III.....	22.848,00
03	7. ATENDENTE DE FARMÁCIA -	
20	. AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
01	7. AUXILIAR DE ELETRICISTA -	
12	. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
02	7. AUXILIAR DE TIPOGRAFO	
12	. BOMBEIRO	
20	. CALCETEIRO -	
01	. CAMPEIRO	
05	. CAVOUQUEIRO	
01	. MESTRE DE PEDREIRA	
X 01	. OPERADOR DE BRITADOR	
06	. OPERADOR EM TRATAMENTO D'ÁGUA	
02	7. ZELADOR DE ESTÁDIO/GINÁSIO ESPORTIVO -	
	CARREIRA IV.....	30.246,00
02	. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	
07	. CARPINTEIRO	
01	7. DATILÓGRAFO -	
02	. ELETRICISTA	
01	7. ENCARREGADO DO MATADOURO	
01	7. ENCARREGADO DA J.S.M. E IDENTIFICAÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

PMG/ES
Fls. 02
Procuradoria

CMG-ES
FLS. 25
8

32	. MOTORISTA	
06	. OPERADOR DE MÁQUINAS <u>(V)</u>	
02	. OPERADOR DE SOM	
31	. PEDREIRO	
03	. TIPÓGRAFO	
	CARREIRA V.....	35.005,00
12	. AGENTE FISCAL	
03	. ALMOXARIFE	<i>Operador Máquinas</i>
02	. AUXILIAR DE TESOUREARIA	
01	. ESCRITURÁRIO DO T.G. 01-013 <u>(VI)</u>	
02	. MECANICO	
02	. MESTRE DE OBRAS	
01	. TÉCNICO EM TELEVISÃO	
	CARREIRA VI.....	39.564,00
02	. AGENTE TRIBUTÁRIO	
02	. DESENHISTA <u>(VII)</u>	
01	. TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	
01	. TOPÓGRAFO	
	CARREIRA VII.....	45.894,00
08	. ESCRITURÁRIO	<i>Escriturário do TG</i>
01	. REDATOR - <u>(VIII)</u>	
	CARREIRA VIII.....	63.614,00
08	. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	<i>Redator</i>
01	. TÉCNICO EM CONTABILIDADE	<i>Desenhista</i>
01	. TESOUREIRO	
	CARREIRA IX.....	79.532,00
01	. ADMINISTRADOR	
02	. ASSISTENTE SOCIAL	
03	. DENTISTA	
02	. ENGENHEIRO	
01	. ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
01	. FARMACÊUTICO	
05	. MÉDICO	
<u>01</u>	. PROGRAMADOR DE COMPUTAÇÃO - C.P.D.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

OF/PGM/N.º 048/2013/PMG.

Guaçuí - ES, 02 de julho de 2013.

Do: Procurador Geral do Município
Dr. AILTON DA SILVA FERNANDES

Ao: Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí.
Sr^a. SARITA GOMES AMORIM

Prezada senhora:

Objetiva o presente, solicitar de Vossa Senhoria, a devolução para maiores estudos, do Projeto de Lei Complementar nº 003/2013 - Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Farmacêutico.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência minhas,

Cordiais Saudações

A. S. Fernandes
AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

RECEBI(EMOS)
Guaçuí-ES, 02/07/13
Sarita Amorim
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, terça-feira, 02 de julho de 2013.

Ao Exmo. Senhor
Procurador Geral do Município de Guaçuí-ES
Dr. Ailton da Silva Fernandes

Assunto: Devolução de Projeto de Lei

Senhor Procurador,

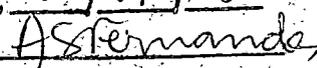
Cumprimentando-o respeitosamente, e em atendimento ao solicitado no ofício – OF/PGM/Nº 048/2013/PMG estamos devolvendo o Projeto de Lei de autoria do Executivo, a saber:

- **Projeto de Lei Nº 003/2013** – Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Farmacêutico.

Sendo o que nos cumpre para o momento, despeço-me com protestos de estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente,


SARITA GOMES AMORIM
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Guaçuí-ES

RECEBI(EMOS)
Guaçuí-ES, 02 / 07 / 13

Ailton da Silva Fernandes
Procurador Geral do Município
MAT. 0148129 - OAB/ES 19.021

Impresso em papel reciclado.